DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 053, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de atualização monetária mensal dos valores previstos no artigo 4º da Lei Municipal nº 779, de 03 de março de 1998, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS. Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 779, de 03 de março de 1998, autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alienar bens do patrimônio público municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de proteger o patrimônio público municipal, no sentido de ser aplicada a correta atualização monetária;

CONSIDERANDO o teor do Ofício PGM nº 064/2021:

CONSIDERANDO a importância de adotar mecanismos e parâmetros de atualização monetária equânime para as pessoas interessadas a exercer os direitos previstos na Lei Municipal nº 779/1998,

DECRETA:

- Art. 1º Fica determinada a obrigatoriedade de atualização monetária mensal dos valores previstos no artigo 4º da Lei Municipal nº 779, de 03 de março de 1998, como forma de manter o equilíbrio econômico face a alienação onerosa de lotes de terreno, no perímetro urbano da cidade de Cortês, para os detentores de sua posse e que neles tenham construído suas moradias.
- Art. 2º A atualização monetária de que trata o artigo 1º deste Decreto realizarse-á até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, pela Secretaria Municipal de Finanças através do Departamento de Tributos, devendo ficar disponível para consulta das pessoas interessadas.
- Art. 3º Para realizar a atualização de que trata este Decreto será aplicada a variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - Série Especial - IPCA-E do IBGE, por analogia ao § 2°, do art. 69 e ao § 1° do art. 91, ambos da Lei Municipal nº 874, de 02 de dezembro de 2005 (Código Tributário Municipal).
- Art. 4º Quando ocorrer a alienação a título oneroso de lotes de terreno de propriedade do Município de Cortês o adquirente deve providenciar a abertura de matrícula do imóvel ou lote de terreno perante o Cartório de Registro de Imóveis, devendo fazer a comunicação à Prefeitura Municipal de Cortês.
- § 1º Para os imóveis ou lotes de terrenos localizados nos logradouros elencados no "GRUPO A" fica fixado o prazo de 30 (trinta) dias para o adquirente providenciar a abertura de matrícula do imóvel ou lote de terreno perante o Cartório de Registro de Imóveis.

§ 2º Para os imóveis ou lotes de terrenos localizados nos logradouros elencados no "GRUPO B" fica fixado o prazo de 60 (sessenta) dias para o adquirente providenciar a abertura de matrícula do imóvel ou lote de terreno perante o Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 07 de outubro de 2021, 67º de Emancipação Política.

(1810 00 YNN MO) LYTHUN VITMANN 101 DO MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA Prefeita do Município de Cortês

Referenda o Decreto:

monda melo de fracijo AMANDA MELO DE ARAÚJO

Secretária de Finanças do Município de Cortês

OTÁVIO MIÉCIO SANTOS SAMPAIO

Procurador Geral do Município de Cortês

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE CORTÊS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 053, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de atualização monetária mensal dos valores previstos no artigo 4º da Lei Municipal nº 779, de 03 de março de 1998, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 779, de 03 de março de 1998, autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alienar bens do patrimônio público municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de proteger o patrimônio público municipal, no sentido de ser aplicada a correta atualização monetária;

CONSIDERANDO o teor do Ofício PGM nº 064/2021;

CONSIDERANDO a importância de adotar mecanismos e parâmetros de atualização monetária equânime para as pessoas interessadas a exercer os direitos previstos na Lei Municipal nº 779/1998,

DECRETA:

- **Art. 1º** Fica determinada a obrigatoriedade de atualização monetária mensal dos valores previstos no artigo 4º da Lei Municipal nº 779, de 03 de março de 1998, como forma de manter o equilíbrio econômico face a alienação onerosa de lotes de terreno, no perímetro urbano da cidade de Cortês, para os detentores de sua posse e que neles tenham construído suas moradias.
- **Art. 2º** A atualização monetária de que trata o artigo 1º deste Decreto realizar-se-á até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, pela Secretaria Municipal de Finanças através do Departamento de Tributos, devendo ficar disponível para consulta das pessoas interessadas.
- Art. 3º Para realizar a atualização de que trata este Decreto será aplicada a variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo Série Especial IPCA-E do IBGE, por analogia ao § 2º, do art. 69 e ao § 1º do art. 91, ambos da Lei Municipal nº 874, de 02 de dezembro de 2005 (Código Tributário Municipal).
- **Art. 4º** Quando ocorrer a alienação a título oneroso de lotes de terreno de propriedade do Município de Cortês o adquirente deve providenciar a abertura de matrícula do imóvel ou lote de terreno perante o Cartório de Registro de Imóveis, devendo fazer a comunicação à Prefeitura Municipal de Cortês.
- § 1º Para os imóveis ou lotes de terrenos localizados nos logradouros elencados no "GRUPO A" fica fixado o prazo de 30 (trinta) dias para o adquirente providenciar a abertura de matrícula do imóvel ou

lote de terreno perante o Cartório de Registro de Imóveis.

§ 2º Para os imóveis ou lotes de terrenos localizados nos logradouros elencados no "GRUPO B" fica fixado o prazo de 60 (sessenta) dias para o adquirente providenciar a abertura de matrícula do imóvel ou lote de terreno perante o Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 07 de outubro de 2021, 67º de Emancipação Política.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA Prefeita do Município de Cortês

Referenda o Decreto:

AMANDA MELO DE ARAÚJO Secretária de Finanças do Município de Cortês

OTÁVIO MIÉCIO SANTOS SAMPAIO Procurador Geral do Município de Cortês

> Publicado por: Otávio Miécio Santos Sampaio Código Identificador:76470118

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 11/10/2021. Edição 2938

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/